



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO



Contrato nº. 160/2017

Processo Administrativo nº. 44.504/2016 – Pregão nº. 358/2016

Contrato nº. 160/2017

Processo Administrativo nº. 44.504/2016 – Pregão nº. 358/2016

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: **VISUAL COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA - ME**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO DE SISTEMAS VIA WEB

Valor: R\$ 10.740,00 (Dez mil setecentos e quarenta reais).

Dotações Orçamentárias: Fichas nº 174 – Secretaria Municipal de Administração e 336 – Secretaria Municipal da Fazenda.

Pela presente instrumento digitado e devidamente assinado, de um lado o MUNICIPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Secretario Municipal da Fazenda, **FABIO VIEIRA DE SOUZA LEITE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº. 25.340.259-4 e do CPF/MF sob nº. 268.664.148-73, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa **VISUAL COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 72.943.616/0001-07, sediada na Rua Manoel Fernandes Cardoso nº. 141 – Bairro Centro – Cidade de Botucatu/SP, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, com base no **Processo Adm. N.º 44.504/2016 – Pregão Presencial n.º 358/2016**, e ainda com fundamento na lei nº. 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela lei nº. 8.883 de 08/08/94 têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada para manutenção de sistemas via web – exclusivo para ME, EPP e MEI.

1.2 - Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos: a) edital do presente pregão e seus respectivos anexos; b) proposta/ultimo lance, apresentado pela CONTRATADA;

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1 - Os serviços serão prestados para a Secretaria Municipal de Fazenda e Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 - O prazo do presente contrato será de **12 (doze) meses, a iniciar-se na data de sua assinatura**, podendo ser prorrogado respeitando o limite legal.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de **R\$ 10.740,00 (Dez mil setecentos e quarenta reais)**.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- 02 – PM BOTUCATU – 02.05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – 02.05.02 – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO – 04.123.0003.2007 – 3390390800 – MANUTENÇÃO DE SOFTWARE – 01 – TESOURO – 110.00 – GERAL - Ficha 174.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO



Contrato nº. 160/2017

Processo Administrativo nº. 44.504/2016 – Pregão nº. 358/2016

- 02 – PM BOTUCATU – 02.08 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA – 02.08.02 – DEPARTAMENTO DE FAZENDA – 04.123.0003.2007 – 3390390800 – MANUTENÇÃO DE SOFTWARE – 01 – TESOUREIRO – 110.00 – GERAL - Ficha 336.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

6.1 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente e se darão em até 30 (trinta) dias, após a entrada das Notas Fiscais e ou Fatura, devidamente atestada pela Secretaria competente, na contabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das Especificações Técnicas e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas legais:

7.1.1 – Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

7.1.2 – Comunicar à unidade da CONTRATANTE que administra o contrato, toda a vez que ocorrer afastamento ou qualquer irregularidade, substituição ou inclusão de qualquer elemento da equipe que esteja prestando serviços.

7.1.3 – A admissão e registro dos empregados e técnicos necessários ao desempenho dos serviços, correndo por sua conta todas as despesas relativas a salários, benefícios, encargos sociais, uniformes, equipamentos de proteção individual com pleno atendimento às exigências trabalhistas, sanitárias, previdenciárias e fiscais, respondendo, enfim, por todos os custos decorrentes da execução do objeto contratado, eximindo a CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades sob esse título, especialmente no tocante a formação de vínculo empregatício entre seus prepostos e empregados com a CONTRATANTE.

7.1.4 - Cumprir todas as disposições legais relativas à segurança, higiene e medicina do trabalho, e normas técnicas relativas à execução dos serviços.

7.1.5 - Dispor de pessoal, necessários à execução total dos serviços contratados.

7.1.6 – A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser realizada por funcionários e empregados devidamente uniformizados, com parâmetros que identifiquem a CONTRATADA.

7.1.7 – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento;

7.1.8 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação;

CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

8.1 - Caso a CONTRATADA não cumpra quaisquer das obrigações assumidas, ou fraude, por qualquer meio, o presente Contrato, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da Administração da CONTRATANTE:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do Contrato pela recusa no fornecimento que ultrapassar 03 (três) dias da respectiva ordem, até o limite de 20 (vinte) dias, o que ensejará a rescisão do contrato;
- c) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato caso o contratado não cumpra alguma das demais obrigações assumidas;
- d) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO



Contrato nº. 160/2017

Processo Administrativo nº. 44.504/2016 – Pregão nº. 358/2016

PARÁGRAFO ÚNICO – As multas previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais penalidades previstas neste instrumento.

8.2 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.2.1 – São aqueles contemplados na lei nº. 8.666/93;

CLÁUSULA NONA: DO FORO

9.1 - Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal N.º 8.666/93 e legislação aplicável.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, **01 JUN 2017**

FABIO VIEIRA DE SOUZA LEITE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA

VISUAL COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA - ME
Contratada

TESTEMUNHAS:

1 - Regiane Ap. Pineiz

Regiane Aparecida Pineiz
Seção de Tributos Imobiliários
R.I. 5816-5

2 - _____

Fábio Alexandre Rodrigues Santos
Chefe do Setor de Contratos
RI 3128-3